R E G I M E N T O

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BENTO

RUA CASTELO DE SINTRA, Nº 776,
BAIRRO CASTELO
BELO HORIZONTE- MG, CEP 31.330-200

EDUCAÇÃO INFANTIL

ENSINO FUNDAMENTAL

DIRETORA: TATIANE ALINE DO CARMO E MELO
Contatos: (31- 99574-3516)
(31- 98489-9866)

Sumário

TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA 04
TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL 04
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 06
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA 06
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMIISTRATIVA 07
CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO 07
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO 07
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA 08
CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 10
SEÇÃO I – DA SECRETARIA 10
SEÇÃO II – DA TESOURARIA 12
SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS GERAIS 13
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE CLASSE 14
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO 14
SEÇÃO II – DA FINALIDADE 15
SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA 15
SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO 16
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA 16
CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS 16
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO 16
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA 17
CAPÍTULO II – DO SERVIÇO PEDAGÓGICCO COMPLEMENTAR 19
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA-PEDAGÓGICA 20
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DOS CURSOS OFERECIDOS 20
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL 20
SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL 22
CAPITULO II – DOS CURRICULOS E DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS 22
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR 22
SEÇÃO II _ DOS PRJETOS PEDAGÓGICOS 27
CAPÍTULO III – DO ANO LETIVO 27

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA 28
CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNNCIA 30
CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA 30
TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA 31
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO 31
CAPITULO II - DA 2ª CHAMADA 34
CAPÍTULO III – DA PROMOÇÃO 35
CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO ESCOLAR 35
CAPÍTULO V – DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM 37
TÍTULO VII – DOS DEREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO 38
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE 38
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE 39
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E/OU REPONSÁVEIS 41
TÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR 42
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 43

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º - A denominação oficial do estabelecimento é **Centro Educacional São Bento** com sede à Rua Castelo de Sintra, número 776, bairro Castelo, município Belo Horizonte- MG, CEP 31.330-200 Endereço Eletrônico: sitio:

§ 1º - É propriedade da Entidade Mantenedora: CE SAO BENTO LTDA., CNPJ 43.337.151/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº de ordem o nº 31212500061 em 30 de agosto de 2021.

Art. 2º - Baseando-se no direito de livre iniciativa e de livre associação, a característica básica do **Centro Educacional São Bento** é promover o indivíduo em sua totalidade, com uma proposta humana de trabalho, visando uma sólida formação científica, moral e ética, contribuindo com a edificação de uma sociedade mais crítica e justa.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 3º - A Educação Nacional, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

I - o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II - a compreensão dos direitos e dos deveres da pessoa humana, do Cidadão do Estado e da Família;

III - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógica

V - a valorização da experiência extraescolar;

VI - o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;

VII - o preparo do individuo e da sociedade pra domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar a possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

VIII - a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX - a garantia de padrão de qualidade, objetivando a expansão do patrimônio cultural;

X - a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

XI - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

XII - a valorização do profissional da educação escolar. garantia de padrão de qualidade;

XIII - consideração com a diversidade étnico-racial.

XIV - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

XV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ESCOLA

Art. 5º - Tendo em vista os princípios e fins da educação nacional e os objetivos gerais da Educação Básica, o **Centro Educacional São Bento** propõe-se a:

I - ministrar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental conforme currículos escolares estruturados dentro das normas legais vigentes;

II - assegurar uma abordagem global da realidade através de perspectiva transdisciplinar de forma sistemática e assistemática;

III - proporcionar condições para o pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania através de uma educação dinâmica e participativa;

IV - manter intercâmbio entre a Escola, a Família, a Comunidade e demais escolas, integrando o estudante ao seu meio físico-social e cultural;

V - desenvolver competências e habilidades de: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conhecer, aprender a viver e aprender a ser;

VI - favorecer um espaço onde as relações se estabeleçam num clima harmônico em que os agentes educacionais sintam-se compromissados na busca da felicidade do grupo;

VII – valorizar a cultura brasileira sob todas s suas formas de manifestação destacando-lhes o valor simbólico e explicativo de formas de vida e de crença do povo;

VIII - desenvolver a capacidade do aluno para o exercício da cidadania na construção de uma sociedade democrática, através de uma formação ética e do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IX- ser espaço de formação e informação para preparar cidadãos que interfiram criticamente na sociedade para transformá-la;

X- possibilitar aos educandos oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades, através do atendimento as diferenças individuais.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A administração do **Centro Educacional São Bento** é exercida pela Entidade Mantenedora observada as determinações próprias do seu ato constitutivo.

Art. 7º - A direção da Escola é exercida por um Diretor legalmente habilitado, indicado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo ùnico: No caso de impedimento, o Diretor será substituído por educador qualificado legalmente habilitado para exercício da função.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 8º- Ao Diretor compete:

I - gerenciar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras do Colégio;

II - representar juridicamente o Estabelecimento;

III - representar a Escola perante as Autoridades de Ensino;

IV- propor e planejar ações que, voltadas para o contexto sócio-econômico e cultural do entorno escolar, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da escola;

V - elaborar de forma participativa os planos de ação de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

VI - responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade e autenticidade das ações e dos documentos escolares;

VII - planejar, organizar, gerir e acompanhar, no nível estratégico, o funcionamento do Colégio, orientando-o na busca de maior coerência e qualidade;

VIII - participar da elaboração do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Calendário Escolar, zelando pelo exato cumprimento das disposições legais neles expressas;

IX - coordenar o Planejamento do Projeto Político Pedagógico do Colégio;

X - contratar e dispensar professores, especialistas de educação e demais funcionários da Escola, ouvindo a Entidade Mantenedora;

XI- assinar toda a documentação do Estabelecimento;

XII - buscar estratégias para redução de custos, sem a perda da qualidade educacional;

XIII - cuidar para que se concretize a filosofia educacional da Escola;

XIV - elaborar normas e instruções internas relativas à organização e funcionamento dos serviços pedagógicos de acordo com a legislação vigente e a Entidade Mantenedora;

XV - zelar pelo pleno funcionamento e constante aperfeiçoamento dos serviços educacionais do pessoal docente;

XVI - sugerir programas, projetos e delegar ações operacionais;

XVII - promover a interação entre: Escola, Família e Comunidade;

XVIII - zelar pelo eficiente fluxo de informação para a secretaria;

XIX - decidir com a Entidade Mantenedora sobre os assuntos pertinentes a funcionamento da Escola;

XX - oportunizar a capacitação dos profissionais da Escola;

XXI - cumprir e fazer cumprir as determinações legais expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXII - zelar pelo cumprimento dos critérios da Avaliação escolar previstos neste Regimento;

XXIII - desempenhar outras tarefas que, em virtude das disposições legais, coloquem-se no seu campo de competência;

XXIV - administrar salários e benefícios dos funcionários, em consonância com a política salarial da Entidade Mantenedora;

XXV - promover espaços de aperfeiçoamento e treinamento para o pessoal docente, técnico e administrativo, em conjunto com a equipe pedagógica;

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DA SECRETARIA

Art.9º - A Secretaria é órgão administrativo, responsável pela regularização, autenticação, registro da vida escolar do aluno, execução dos trabalhos pertencentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola;

Art.10 - A Secretaria terá como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação vigente;

Art.11 - A secretaria terá sob sua responsabilidade os documentos abaixo:

I. Prontuário de alunos e professores;
II. Livro de matrícula;
III. Termo de visita de autoridades;
IV. Registro de avaliações gerais;
V. Registro de Classificação e Reclassificação de alunos;
VI. Registro de expedição de certificados e diplomas;
VII. Lista de controle de frequência de alunos;
VIII. Diário de Classe;
IX. Controle de transferência de alunos;
X. Ata de Resultados Finais;
XI. Atas de exames especiais ou processos de adaptação, por curso e série;

XII. Atas de resultados de processo de recuperação, por série;
XIII. Atas de reuniões do conselho de classe/série;
XIV. Planos curriculares por etapas de ensino e ano, de acordo com a Proposta Pedagógica e Plano Escolar;
XV. Livro de histórico do estabelecimento;

Art. 12- Compete ao Secretário:

I - atender às solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimento de dados relativos à Escola;

II - manter organizada e atualizada a documentação da Escola sob sua responsabilidade;

III - comparecer às reuniões, quando solicitado, lavrando e assinando as respectivas atas para a devida leitura e aprovação;

IV - assinar, juntamente com o Diretor, os documentos de registro da vida escolar do estudante;

V - coordenar os serviços de escrituração escolar e arquivo;

VI - efetivar todos os registros escolares de modo que, a qualquer tempo, se possa verificar a regularidade dos estudos de cada estudante, no que se refere ao aproveitamento nos estudos e à frequência;

VII - zelar pela correta escrituração dos diários de classe por parte dos professores;

VIII - arquivar documentos por tempo legalmente exigidos, para fornecimento de informações;

IX - manter, devidamente organizada e catalogada, a correspondência recebida, relacionada aos assuntos educacionais;

X - catalogar, classificar e atualizar coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, pareceres, emanados dos órgãos públicos competentes e ligados a áreas da educação;

XI - desempenhar outras atribuições que, em virtudes das disposições legais, coloquem-se no campo de competência desse setor.

Art. 13 - Na ausência ou impedimento do Secretário, a Entidade Mantenedora indicará o secretário substituto, habilitado na forma da lei, comunicando sempre à Secretária de Estado da Educação.

SEÇÃO II - DA TESOURARIA

Art. 14 - A Tesouraria tem por finalidade:

I - organizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais contábeis da Escola;

III - coordenar a administração de recursos financeiros, de acordo com as decisões da Entidade Mantenedora;

IV - montar planilhas de custos;

V - executar as atividades inerentes a recebimentos, pagamentos, aquisições e escrituração contábil;

VI - verificar a observância da legislação fiscal e tributária no desenvolvimento das atividades operacionais contábeis, financeiras e de recursos humanos

VII - executar outras atividades inerentes ao setor;

VIII – manter registro com dados atualizados dos profissionais contratados pela escola;

Parágrafo Único: As atribuições da tesouraria do Colégio são Bento serão exercidas pela Diretoria e Secretaria.

SEÇÃO III - DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 15 - O Colégio São Bento terá os serviços de conservação, limpeza e almoxarifado.

Parágrafo único: Compete ao funcionário dos serviços gerais realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais, moveis e utensílios, de transporte de mobiliário e equipamentos e de vigilância de prédios e áreas.

Art. 16 - Os funcionários dos serviços previstos no artigo anterior serão admitidos em consonância com as exigências legais.

Art. 17 - São competências do pessoal dos serviços gerais:

I - acatar as ordens da direção do estabelecimento quanto ao horário e distribuição do serviço;

II - desempenhar tarefas de interesse do serviço, a critério da direção da escola;

III - comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o diretor, professores, alunos, pais e colegas;

IV - comparecer às reuniões quando convocado pelo diretor, sob pena de perda dos vencimentos;

V - apresentar-se decentemente trajado;

VI - receber e transmitir recados;

VII - zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e material didático;

VIII - participar de elaboração e promoção de eventos da escola;

IX - prestar assistência especial aos alunos que durante o período de aulas se ausentarem das classes;

X - colaborar no estabelecimento da disciplina, respeitando o direito dos alunos;

XI - evitar tratar de assuntos estranhos ao serviço e de receber visitas durante o horário escolar;

XII – cuidar da limpeza e conservação do prédio, mantendo limpas e higienizadas as instalações sanitárias, bem como cuidar dos setores que lhe forem determinados;

XIII – atender com presteza as solicitações dos professores e interesses do estabelecimento;

XIV – cuidar da limpeza das salas antes do inicio das aulas de cada turno;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CLASSE

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 18 - O Conselho de Classe é constituído pela Direção. Coordenador Pedagógico e Professores;

Art. 19 - A presidência do Conselho de classe é exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência por elemento por ele nomeado.

SEÇÃO II - DA FINALIDADE

Art. 20 - O Conselho de Classe tem como finalidade avaliar o processo da aprendizagem e o desempenho do aluno, subsidiando, dessa forma, a construção do Projeto Político Pedagógico do Colégio.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 21- O Conselho de Classe tem por competência servir de Fórum de Discussão para a definição de:

I - habilidades e competências alcançados em cada componente curricular no ano de escolaridade;

II - uso de metodologia e estratégias de ensino;

III - critérios de seleção dos componentes curriculares;

IV - projetos coletivos de ensino e atividades;

V - formas de acompanhamento dos estudantes no seu percurso escolar;

VI - critérios para apreciação do desempenho dos estudantes ao longo e ao final do ano;

VII - as adaptações de conteúdos curriculares para estudantes portadores de necessidades especiais;

VIII- traçar propostas de organização dos estudos de recuperação;

IX- elaboração de fichas de registro do desempenho do aluno para o acompanhamento no decorrer do ano escolar e para informações aos pais;

SECÃO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 22- O Conselho de Classe deverá se reunir, no mínimo 3 (três) vezes, ao final de cada etapa trimestral, ser oficializado em ata, devidamente datado e assinado.

§ 1º - O Conselho de Classe ao final do ano letivo terá por objetivos:

I - avaliar o desempenho de cada aluno nas atividades escolares desenvolvidas ao longo do ano;

II - elaborar os currículos diversificados à vista dos interesses e necessidades dos alunos;

III - recomendar projetos de ensino e orientações quanto ao planejamento de trabalho para o ano seguinte;

IV - realizar a enturmação dos alunos para o no letivo seguinte;

§ 2º **-** O Conselho de Classe poderá convidar pais e alunos para participarem de suas reuniões sempre que julgar necessário.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 23 - Os Serviços Pedagógicos serão exercidos por profissionais qualificados, habilitados na forma da lei, com comprovada experiência docente e/ou pedagógica e selecionados pela Direção.

Parágrafo único - Compõe o Serviço Pedagógico o Coordenador Pedagógico e seus auxiliares.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 24 - Compete à equipe do Serviço Pedagógico:

I - articular o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o trabalho dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino aprendizagem; buscando promover aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea.

II - coordenar o planejamento e implementação do Projeto Pedagógico do Colégio;

III - participar da elaboração do Plano de Diretrizes Gerais da escola;

IV - coordenar a elaboração do Currículo pleno da escola, em consonância com a direção e professores;

V - promover o desenvolvimento curricular, redefinindo métodos e materiais de ensino, sempre que necessário;

VI - participar com o corpo docente do processo de avaliação e da análise de resultados, redimensionando o processo educativo, quando necessário;

VII - identificar as manifestações culturais, características da região, incluindo-as no trabalho da escola;

VIII - orientar, analisar e acompanhar a elaboração e desenvolvimento dos planejamentos gerais e diários dos professores;

IX - coordenar e avaliar a realização dos Conselhos de Classe;

X - coordenar o programa de capacitação do pessoal docente, através de análise de resultados identificando as necessidades de replanejamento;

XI- avaliar o desempenho dos professores, identificando necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;

XII- estabelecer guias, planos de trabalho, de estudo e de autoavaliação da aprendizagem como meio de controle do progresso do aluno;

XIII- realizar a enturmação dos alunos de modo a permitir tratamento diversificado dos objetivos e dos conteúdos, vinculando-os aos interesses e capacidade dos alunos;

XIV- analisar, com a família, os resultados do aproveitamento dos alunos, orientando-os, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;

XV - assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para atingir os objetivos curriculares;

XVI - realizar observação em sala, avaliando com o professor o comportamento e dificuldades dos estudantes para elaboração do Plano de Intervenção na aprendizagem dos mesmos;

XVII - coordenar, juntamente com o professor atividades extraclasse como: exposições, palestras e excursões para os estudantes;

XVIII - acompanhar e estimular o uso da informática, orientando o professor na utilização dos softwares educativos, para enriquecer o trabalho escolar;

XIX - acompanhar e orientar as atividades interdisciplinares e o uso do laboratório.de biblioteca, quadra, auditório, etc.;

XX - promover as relações interpessoais;

XXI - planejar e conduzir, juntamente com os professores, reuniões de pais;

XXII - promover a interação da Escola com a comunidade;

XXIII - atender aos pais ou responsáveis pelos estudantes quando for o caso;

XXIV - acompanhar o registro dos conteúdos pedagógicos;

XXV - realizar atendimento individual os estudantes nas áreas pedagógicas, emocional e social;

XXVI - atender aos professores nos assuntos relacionados aos estudantes: comportamento, interesse, disciplina e valores;

XXVII - implementar o cumprimento do Calendário Escolar.

XXVIII - executar as atribuições e competências determinadas por esse Regimento.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR

Art. 25 - São denominados Serviços Pedagógicos Complementares a Biblioteca, Sala de Vídeo, Laboratório de Ciências.

Art. 26 - Os Serviços Pedagógicos Complementares têm a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas, possibilitando a socialização dos alunos, desenvolvendo o interesse e habilidade para a busca de informações.

Art. 27 - A aquisição de materiais diversificados, modernização e manutenção dos Serviços Pedagógicos Complementares serão de responsabilidade da Direção.

Art. 28 - A organização e funcionamento dos Serviços Pedagógicos Complementares estarão sujeitos às normas da direção.

Art. 29 - Para renovação de materiais não devolvidos e danificados da biblioteca serão instituídas taxas, tendo em vista criar o senso de responsabilidade e a formação de hábitos.
.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DOS CURSOS OFERECIDOS.

Art. 30 - O **Centro Educacional São Bento** manterá a Educação Básica nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental.

SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 32 - Na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem a aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

I - proporcionar um ambiente adequado para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança nos aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico e social;

II - estimular o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

III - levar o aluno a começar a desenvolver as relações sociais com base no respeito, colaboração, aprendendo a articular os interesses mútuos, valorizando a diversidade de opiniões;

IV - propiciar condições para o aluno brincar, expressar emoções, sentimentos, pensamentos e necessidades;

V - levar o aluno a ter curiosidade sobre as diversidades culturais, do meio ambiente, das artes, estimulando a socialização, uma consciência de conservação e atitudes de colaboração e respeito;

VI - proporcionar atividades que estimulem a concentração, o trabalho em equipe, a cultura literária, interações e situações de comunicação (saber ouvir e ser ouvido), a responsabilidade pessoal, o respeito aos direitos dos outros e o exercício da solidariedade e cooperação;

VII - levar o aluno a descobrir e conhecer progressivamente o próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a saúde, vida saudável e bem-estar.

Art. 33 - A Educação Infantil terá no mínimo 4 horas diárias de atividades.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 34 - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 35 - O Colégio adotará o regime anual, considerando assim período letivo, cuja duração mínima não poderá ser inferior ao previsto nas normas legais.

Art. 36 - O Ensino Fundamental terá no mínimo 4 horas diárias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado ao recreio.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROJETOS PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 37 - O currículo escolar refletirá a concepção do educando e da sociedade que queremos formar e a forma de organização do trabalho do **Centro Educacional São Bento**.

Art. 38 - Os currículos escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental serão compostos por uma base nacional curricular comum e uma parte diversificada, que atenda as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia, desenvolvidas de forma interdisciplinar.

Art. 39 - A Base Nacional Comum Curricular de Educação Infantil estabelece seis direitos de aprendizagens. São eles:

I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - brincar cotidianamente de diversas formas e com diferentes parceiros, interagindo com as culturas infantis, para construir conhecimentos e desenvolver a imaginação, a criatividade e as capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais;

III - explorar movimentos, gestos, sons, palavras, histórias, objetos e elementos da natureza, do ambiente urbano e do campo, de forma a interagir com diferentes grupos e ampliar seus saberes e linguagens;

IV - participar ativamente, tanto no planejamento como na realização das atividades as quais são recorrentes da vida cotidiana, na escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo linguagens e elaborando conhecimentos;

V - comunicar com diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registros de vivências e de conhecimentos, ao mesmo tempo em que aprende a compreender o que os outros lhe comunicam;

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento nas diversas interações e brincadeiras vivenciadas a Educação Infantil.

Parágrafo único: Na Educação Infantil o conviver, o brincar, o participar, o explorar, o expressar e o conhecer-se, asseguram as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. .

Art. 40 - – Na composição curricular da Educação Infantil está estruturada em cinco Campos de Experiências, no âmbito das quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que deverão abranger as seguintes áreas de estimulação:

I - Eu, o outro e nós.
II - Corpo, Gestos e Movimentos.
III - Traços, Sons, Cores e Formas.
IV - Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação
V - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Art. 41 - Na organização da educação infantil os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados por faixa etária, assim denominados e organizados:

I - Berçário - para crianças de 4 meses até 1 ano de idade completos ou a completar, conforme a legislação vigente.
II - Maternal II- atende crianças de 2 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.
III - Maternal III- atende crianças de 3 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.
IV - 1º Período- atende crianças de 4 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.
V - 2º Período- atende crianças de 5 anos completos ou a completar, conforme legislação vigente.

Art. 42 - – O Ensino Fundamental está estruturado em séries anuais, com duração de 9 (nove) anos e tem como principal objetivo a formação básica do cidadão, considerando:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas.

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - a consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 43 - Na organização curricular do Ensino Fundamental levar-se-á em conta:

I - que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;

II - que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do estudante;

III - que o estudo da história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

IV- que os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referencias, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e

local, bem como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional da educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Curricular Comum e da parte diversificada do currículo.

Art. 44- Os currículos abrangem obrigatoriamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o Conhecimento do Mundo Físico e Natural da realidade Social e Política, especialmente do Brasil.

Art. 45 - O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens deste componente curricular.

Art. 46 - A Educação Física, integrada a Proposta Pedagógica da Escola é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa aos alunos amparados legalmente pela legislação.

Art. 47- A Língua Inglesa constituirá componente curricular obrigatório, a partir do sexto ano do 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 48 - A organização do plano curricular será previamente aprovada pelo órgão competente, conforme a legislação em vigor, e constitui documento anexo ao Regimento Escolar.

Art. 49 - O Colégio São Bento trabalhará numa perspectiva de Educação Inclusiva na Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendo estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em sala comum.

Parágrafo Único - Dependendo da complexidade dos casos apresentados disponibilizará apoio pedagógico, considerando as necessidades e potencialidades de cada aluno.

SEÇÃO II – DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 50 O Colégio São Bento acredita que a presença projetos no cotidiano escolar dos alunos irá estimular o desenvolvimento de um repertório amplo, assim como de habilidades exigidas das crianças e adolescentes do século XXI. Os projetos pedagógicos nortearão todas as atividades que ocorrem no dia a dia da Educação Infantil, Ensino Fundamenta

Art. 51- Os projetos pedagógicos serão ministrados com base na Proposta Pedagógica do Colégio e nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica, respeitando as necessidades de desenvolvimento ao longo de cada modalidade do ensino básico.

Parágrafo único - Para a efetivação do trabalho e visando concorrer para a real execução dos projetos propostos, deverá o Serviço Pedagógico propiciar a realização de atividades, tais como: visitas á museus, excursões, entrevistas, promoções de feiras, exposições e outros eventos socioculturais.

CAPÍTULO III

DO ANO LETIVO

Art. 52 - O Colégio São Bento funcionará em regime anual, tendo o ano letivo duração mínima de 200 (duzentos) dias trabalhando o mínimo 800 (oitocentos) horas anuais.

Art. 53 - O Calendário Escolar será elaborado de acordo com as normas legais vigentes, e constarão dias letivos, dias escolares estudos de recuperação, recessos, férias, feriados.

Art. 54 - Será considerado, também, como dia letivo o conjunto de atividades extraclasse de caráter cívico, artístico, desportivo social que visem promover a iniciativa, a promoção pessoal e a integração da comunidade.

Parágrafo único - Nos dias destinados às realizações das atividades elencadas no caput do artigo será exigida frequência obrigatória para professores e estudantes.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 55 - A matrícula ou sua renovação será feita por Ano Escolar, observadas as exigências legais e Calendário da Escolar.

Art. 56 - Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Art. 57 - Ao assinar o contrato de matrícula, o pai ou responsável pelo estudante aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável, inclusive os referentes ao pagamento de anuidades escolares.

Art. 58 - A Escola não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos estudantes matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de etnia.

Art. 59 - No ato da matrícula, deve o pai ou seu responsável, preencher as fichas e impressos adotados pela Escola, bem como efetuar o pagamento das parcelas da anuidade escolar devidas, e assinar o contrato referente a ela.

Art. 60 - Em caso de desistência de matrícula, não serão devolvidas as parcelas pagas, considerada a primeira com arras, sinal e princípio de pagamento, conforme o Código Civil Brasileiro.

Art. 61 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, pelo pai ou seu responsável, resguardados os direitos das partes.

Parágrafo único - Em qualquer caso de cancelamento de matrícula, o responsável pelo aluno está sujeito a pagamento das prestações da anuidade escolar de sua obrigação, em consonância com a legislação aplicável, contrato de matrícula e este Regimento.

Art. 62 - No ato da matrícula, entregar-se-á à Secretaria da Escola a seguinte documentação:

I - requerimento de matrícula assinado pelo pai ou responsável;

II - cópia xerográfica do registro civil;

III - histórico escolar de conclusão de série, ciclo;

IV – histórico escolar de conclusão de série, ciclo e ficha Individual para aluno em curso;

V - recibo de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar;

VII - contrato de prestação de serviços assinado pelo pai ou responsável.

Art. 63 - É vedada a matricula de aluno ouvinte.

§ 1º - Excepcionalmente, a escola pode aceitar a matricula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da declaração provisória de transferência, expedida pela escola de origem.

§ 2º- Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a matrícula condicional será sem efeito, salvo se a expedição do documento estiver pendente de decisão de autoridade superior de ensino ou se esta escola classificar o aluno, conforme artigo deste regimento sobre classificação.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 64 - A transferência do estudante de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela base nacional curricular comum, com observância de princípios e normas fixadas em lei e será permitida em qualquer época do ano.

Art. 65 - Na Educação Infantil será expedida declaração que ateste o percurso escolar da criança contendo os registros dos processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 66 - Ao aluno será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que satisfaça as exigências legais relativas documentação.

Art. 67- Quando a transferência ocorrer durante ano letivo será exigido do aluno o Histórico Escolar, a Ficha individual, incluindo aspectos descritivos de seu desempenho e cópia da Certidão de Nascimento.

Art. 68- Será aceita matricula do aluno transferindo do exterior, cabendo à escola promover as adaptações necessárias de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 69**-** O Colégio São Bento fará controle sistemático da freqüência dos estudantes às atividades escolares.

§1 - O controle da frequência do aluno é de responsabilidade do Professor.

§ 2º - Os dados relativos à apuração de assiduidade serão comunicados ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, após cada trimestre.

§ 3º - O controle da frequência tem por objetivo o registro da presença do estudante nas atividades escolares programadas, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do total da carga horária prevista da série para aprovação no Ensino Fundamental.

§ 4º -Na Educação Infantil terá controle de frequência de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§ 5º - Compete à Escola e aos professores criarem condições pedagógicas capazes de estimularem a presença e permanência dos estudantes nas atividades escolares

Art. 70- Ao término de cada ano do Ensino fundamental o aluno que não obtiver a frequência mínima poderá ser submetido ao recurso da reclassificação previsto neste regimento.

Parágrafo único- O aluno que demonstrar desempenho satisfatório poderá matricular-se no ano seguinte, após avaliação pela comissão de reclassificação.

Art. 71- Na Educação Infantil o não cumprimento da frequência mínima não constitui impedimento para prosseguimento dos estudos.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 72 - A avaliação do trabalho escolar tem como objetivo diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do estudante e o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem, visando à aquisição de competências e habilidades necessárias à sua formação.

§ 1º - A avaliação será entendida como fonte de informação e referência para a formulação de práticas educativas que possibilitarão a formação global dos estudantes.

§ 2º - A avaliação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental coexistem de forma diagnóstica, formativa e somativa, abrangendo conteúdos e habilidades, com a finalidade de fornecer indicadores para o planejamento e replanejamento do ensino.

I –- A avaliação diagnóstica busca determinar se os estudantes possuem as habilidades para a consecução dos objetivos do conteúdo a ser estudado; o seu nível de conhecimento prévio; as causas subjacentes às deficiências na aprendizagem.

II – A avaliação formativa é entendida como uma coleta sistemática e processual de dados de modo a observar se estão ocorrendo mudanças no aprendiz, ou seja, compreende atividades que monitoram a sua evolução.

III - A avaliação somativa, no contexto escolar, pode ocorrer ao fim de capítulos ou unidade de ensino ou etapa letiva. Assume caráter cumulativo e quantifica o conteúdo e habilidades aprendidos e desenvolvidos.

Art. 73 - A avaliação será contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo ser expressa em notas, exceto nos componentes curriculares: Arte, Educação Física, Literatura, Redação e Formação moral, que serão resultados expressos em conceitos.

§ 1º - A avaliação do rendimento escolar terá como referência o conjunto de aprendizagens indicadas na proposta pedagógica e mapas conceituais correspondentes aos componentes curriculares e campos de experiência.

§ 2º - Poderão ser considerados instrumentos de avaliação: provas escritas, tanto objetivas quanto dissertativas, exposições orais, seminários, trabalhos individuais e coletivos, questionários e provas individuais e em grupo, pesquisas, exposições de trabalhos

§ 3º - Na Educação Infantil (creche e pré-escola), a avaliação da aprendizagem é assumida como verificação mediadora e tem como pressuposto básico a observação, o registro e a reflexão permanente do professor acerca da ação, do pensamento e conhecimento das crianças, de suas diferenças culturais e de seu desenvolvimento.

§ 4º - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental será considerado como um ciclo sequencial, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 74 - Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a avaliação verificar-se-á:

I. trimestralmente, sendo três as etapas letivas.
II. anual, resultante da média aritmética das três etapas:
    - 1º trimestre - peso 1 – 30.
    - 2º trimestre - peso 1 – 30.
    - 3º trimestre - peso 1 – 40.

§ 1º - - A verificação do rendimento escolar para os estudantes do 1º ano ao 2º ano do Ensino Fundamental não terá caráter de promoção ou retenção adotando o sistema de fichas descritivas do desempenho do aluno, conforme conceitos:

- Bom Desempenho.
- Em aquisição.
- Demonstra Dificuldades.

§ 2º - A verificação do rendimento escolar para os estudantes do 3º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental terá caráter de promoção ou retenção adotando o sistema e pontos cumulativos e a atribuição de conceitos.

§3º -As médias trimestrais para estes anos/séries serão expressas por notas numéricas, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - Os conteúdos curriculares, Educação Física, Arte, Literatura e Formação Moral serão avaliados no Ensino Fundamental para fins de registro escolar, sob forma de conceitos, conforme a seguinte escala:

- Ótimo.
- Muito Bom.
- Bom.

§ 5º - Na educação infantil a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem ter a finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 75 - Estudantes com tratativa inclusiva poderão ter o seu processo de verificação da aprendizagem diferenciado dos demais alunos, em consonância ao PEI – Plano de Ensino Individualizado, quando houver, conforme diagnóstico apresentado à escola pela família.

Art.76 - Haverá reuniões de pais e/ou responsáveis com o objetivo de passar informações a respeito do resultado do rendimento dos estudantes e debater assuntos educativos visando à formação dos mesmos.

CAPÍTULO II

DA 2º CHAMADA

Art. 77 - O Aluno que faltar a uma ou mais avaliações programadas pela Escola deverá, no prazo de 72 horas, a partir da realização da respectiva atividade, apresentar, através de seu responsável legal, Atestado Médico ou justificativa escrita ao Coordenador Pedagógico, comprovando seu impedimento, ao mesmo tempo em que requererá a 2a chamada ou, excepcionalmente, a critério do Diretor Pedagógico, peso dois na avaliação seguinte.

Parágrafo único. A segunda chamada de prova será deferida a critério da Direção, após recolhimento da taxa própria junto à tesouraria e análise do caso, ouvido o Coordenador Pedagógico e o Professor.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 78 - Serão conjugadas na promoção do estudante a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 79 - Será considerado aprovado por meio de pontos cumulativos, o estudante que ao final do período letivo tenha alcançado freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do ano e aproveitamento mínimo de 70% (setenta) por cento dos pontos distribuídos em todos os conteúdos curriculares.

Parágrafo Único: - O estudante com desempenho satisfatório, mas com freqüência inferior a 75% (sessenta e cinco por cento) poderá ser submetido a processo de reclassificação.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFIÇÃO E AVANÇO ESCOLAR.

Art. 80 - Será constituída uma Comissão de Avaliação presidida pela Direção da Escola, por componentes do Serviço Pedagógico e Professores, para pronunciamento conclusivo sobre:

- Classificação.
- Reclassificação.
- Avanço Escolar.

Art. 81 - A Classificação é o posicionamento do estudante na série compatível com a idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento após processo de avaliação, e se dará de acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei 9.394/96, Art. 24, parágrafo II:

- por promoção – para estudantes que cursaram, com proveito, todas as disciplinares que compõe o período letivo no próprio colégio;

- por transferência – para estudantes procedentes de outras escolas situadas no país e no exterior, considerando os componentes curriculares da base nacional comum;

- Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada.

Art. 82 - A Reclassificação acontecerá após avaliação que ficará arquivada na escola, de acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei 9.394/96, Art. 23, parágrafo I, possibilitando reposicionar o estudante na série ou período, diferente daquele indicado em seu Histórico Escolar.

Parágrafo único – A Reclassificação poderá acontecer para estudantes recebidos por transferência ou estudantes matriculados na própria Escola.

Art. 83 - A Reclassificação poderá se dar, também, no caso de estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) desde que tenha o mínimo de aproveitamento fixado para promoção e suas faltas sejam justificadas.

Art. 84 - O avanço escolar é a forma de propiciar aos alunos, que apresentem nível de desenvolvimento acima de sua idade, a oportunidade de concluir, em menor tempo, séries, períodos, ciclos ou etapas. São alunos portadores de altas habilidades comprovadas por comissão avaliadora.

Art. 85 - Os resultados dos exames especiais de avaliação por classificação, reclassificação e avanço escolar serão registrados em atas, onde todos os integrantes da Comissão deverão assinar, e passarão a constar do histórico escolar do estudante.

CAPITULO V

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 86 - Os Estudos de Recuperação visam proporcionar aos estudantes de rendimento insuficiente, condições especiais no atendimento de suas peculiaridades individuais, para melhoria de seu desempenho, com vistas ao prosseguimento do processo educativo.

Art. 87 - O colégio oferecerá aos estudantes diferentes oportunidades de aprendizagem definidas em seu plano de intervenção pedagógico, ao longo de todo ano letivo com a recuperação continua e no final do ano letivo a recuperação final como forma de recuperação da aprendizagem.

Art. 88 - A recuperação contínua caracteriza-se pela recuperação de conteúdo, através de:

I. Aulas de revisão;
II. Exercícios ou atividades extras;
III. Correção e análise do erro das atividades extras, tarefas e provas;
IV. Orientação de estudos, individual ou em grupo;
V. Elaboração de um plano ou roteiro de estudo pelo professor.

Art. 89 - A recuperação final ocorrerá ao final do letivo, sob forma de estudos autônomos, sendo reservados no calendário escolar, para que os professores realizem as orientações do plano de estudo aos estudantes que não conseguirem durante o ano letivo as notas numéricas necessárias para aprovação – 70% (sessenta por cento) do total distribuído.

§1º - Participarão da recuperação final os estudantes tenham o mínimo de 40% dos pontos distribuídos ao longo das etapas letivas no componente curricular em recuperação.

§ 2º- Serão considerados aprovados desde que obtenham média entre a média anual e a nota do exame final maior ou igual a 70%.

Art. 90 - A Secretaria processará as anotações e lançamentos referentes aos resultados obtidos pelos estudantes nos Estudos de Recuperação.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art.91 - O Corpo Docente será constituído por professores qualificados e habilitados conforme disposições legais e normas provindas dos órgãos competentes.

Art.92 Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do trabalho e com as normas deste Regimento.

Art.93 Serão direitos do professor, além daqueles já previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar:

I - utilizar-se dos recursos disponíveis na Escola para atingir os objetivos propostos em seu planejamento;

II - receber remuneração condigna pelo seu trabalho;

III - Representar formalmente, quando estiver em desacordo com a diretoria;

IV - receber tratamento e respeito compatíveis com a sua função de educador;

V - valer-se de técnicas pedagógicas próprias desde que aprovadas pela mantenedora, para obter melhor rendimento de seus alunos.

Art. 94 - São deveres do professor:

I - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola;

II - zelar pela aprendizagem dos alunos;

III - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

IV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e Comunidade.

CAPÍTULO II: CORPO DISCENTE

Art.95 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Escola.

Art. 96 - São direitos do aluno:

I - ser tratado sempre com respeito e atenção;

II - ser respeitado em sua individualidade pelos professores, servidores e colegas;

III - ser respeitado em suas ideias religiosas;

IV - ser ouvido em suas queixas ou reclamações;

V - ser orientado em suas dificuldades com compreensão e zelo;

VI - receber seus trabalhos e provas devidamente avaliados;

VII - contar com recursos didáticos-pedagógicos adequados;

VIII - estar em um ambiente seguro;

XIX - participar e/ou ser representado através de instâncias representativas pelos representantes de turma;

X - ter assegurada as condições para a formação do quadro de valores constantes da proposta filosófica do colégio;

XI - Expressar suas ideias, considerando as normas da instituição e o direito das pessoas com as quais convive no ambiente escolar.

Art. 97 - São deveres do aluno:

I - demonstrar apreço pelo colégio, tratando com respeito colegas, professores, funcionários e demais pessoas que frequentam o estabelecimento;

II - respeitar as autoridades escolares;

III - engajar-se nas atividades da Escola ou fora do ambiente escolar (saídas pedagógicas, visitas, atividades esportivas, recreativas e culturais), sendo cordial e educado, sempre respeitando as normas de convivência social

IV- cumprir o Regulamento da Escola;

V - observar pontualidade e assiduidade quanto às atividades escolares;

VI - zelar pela conservação e limpeza da Escola, mobiliário, equipamento e material escolar;

VII - tratar com civilidade os servidores da Escola, bem como os colegas;

VIII - comparecer diariamente devidamente uniformizado

IX - ser assíduo e pontual, trazendo o material necessário para execução das atividades escolares, participando com interesse e colaborando para que as atividades se desenvolvam em um ambiente adequado;

X - ter atitudes que colaborem com a manutenção de sua segurança e dos demais;

XI - envolver-se e dedicar-se para obter o melhor desempenho possível nas atividades pedagógicas, culturais e esportivas previstas no calendário escolar;

XII - colaborar com os colegas investidos na função de representante de turma;

XIII - permanecer em sala de aula e no Colégio durante o período regular de atividades;

IX - apresentar-se devidamente uniformizado nas atividades escolares; ○ Caso o aluno seja retirado da sala pelo professor deverá dirigir-se imediatamente à coordenação;

X - não perturbar o bom andamento das aulas ou a ordem no colégio;

Art. 98 - É vedado ao estudante:

I - entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;

II - ausentar-se da Escola sem autorização de um dos integrantes do Serviço Pedagógico;

III - ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às mesmas;

IV - causar tumulto nos corredores e pátios, bem como na vizinhança da Escola, durante os horários escolares;

V - entrar ou permanecer na Escola, durante o horário de aulas, sem estar devidamente uniformizado;

VI - usar o celular durante o período de aula.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 99 – São direitos dos Pais e/ou Responsáveis:

I - conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Colégio;

II - conhecer o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou Similar;

III - conhecer o Calendário Escolar, as atividades e a programação escolar;

IV - ter acesso às informações referentes à vida escolar do aluno;

V - ser respeitado por toda a comunidade escolar;

VI - participar de Instituições de Apoio Escolar;

VII - contribuir para a definição de propostas educacionais;

VIII - ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa do Instituto;

IX - ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do aluno.

Art. 100- São deveres dos pais e/ou responsáveis:

I - Respeitar a filosofia, Projeto Político Pedagógico, as normas de boa convivência e todos que trabalham e circulam no colégio;

II - Colaborar com as atividades da Escola;

III - Participar do processo de ensino aprendizagem do seu filho comparecendo ao colégio paras os eventos, reuniões e sempre que for solicitado;

IV - Garantir a pontualidade nos horários de entrada e saída de seus filhos ou daqueles sob sua responsabilidade;

V - Garantir a assiduidade às aulas e atividades escolares, devendo o pai ou responsável comunicar a escola quando da ausência do discente, a partir do 2º dia consecutivo

VI - Comparecer à Escola quando sua presença for solicitada.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 101 - O regime disciplinar, aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente, terá como finalidade o aprimoramento do ensino-aprendizagem, o entrosamento dos vários serviços, a perfeita execução deste Regimento e a obtenção dos objetivos nele previstos.

Art. 102 - O regime disciplinar será o decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento Escolar, constantes no contrato elaborado pela Escola, e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 103 - As penalidades a serem aplicadas ao pessoal docente e técnico-administrativo são as previstas na legislação pertinente, de acordo com o regime de admissão a que esteja submetido.

Art. 104 - A punição disciplinar para o funcionário não o isentará de promover a ação da justiça, quando o fato causador for também delituoso ou contrário à ordem jurídica.

Art. 105 - Em casos excepcionais e na hipótese de não haver adaptação e cooperação do estudante para a boa disciplina escolar, respeitando o ECA, podem ser aplicadas ao estudante as seguintes penalidades:

I - advertência oral

II - advertência escrita e comunicação aos pais;

III- reunião com os pais e responsáveis, desse atendimento será elaborado relatório como forma de registro, firmado com a assinatura dos responsáveis quando serão indicados as próximas medidas disciplinares.

IV - esgotando as possibilidades no âmbito do Colégio, será encaminhado ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente para a tomada de providências cabíveis.

V – Transferência com vaga garantida.

Parágrafo Único - Na Educação Infantil aplica-se apenas os itens I e II.

Art. 106 - São competentes para aplicação das penalidades:
I - O Diretor, todas;
II - O Coordenador pedagógico, a advertência verbal, advertência Escrita e res
III - Os professores, as de advertência verbal.

Art. 107 - Incumbir-se-á o professor o emprego de todos os meios viáveis para solução dos problemas disciplinares de sua classe, antes do encaminhamento dos estudantes ao Serviço Pedagógico e a Direção.

Art. 108 - A Diretoria da Escola poderá recusar a renovação de matrícula de estudante que, por razões disciplinares prejudicar o bom funcionamento das atividades escolares.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109 - Caberá à Direção da Escola promover meios para leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 110 - A concordância expressa com os termos deste Regimento Escolar é condição para a matrícula de alunos nesta Escola.

Art. 111 - Incorporam-se a esse Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 112 - Manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do EDUCACENSO, bem como Registro Estatístico Escolar Nacional Anual.

Art. 113 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, à luz das leis de ensino, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislação aplicável.

Art. 114 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor, após a homologação na Superintendência Regional de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Tatiane Aline do Carmo e Melo
Diretora